

# PROCESSO DE REALIZAR SINDICÂNCIAS



CEASA / SC



## ÍNDICE

- 03 **INTRODUÇÃO**
- 04 Procedimentos disciplinares
- 05 O que é sindicância?
- 07 Tipos de sindicância
- 08 Instauração
- 11 Instrução
- 13 Defesa
- 14 Julgamento
- 16 Ajustamento de conduta
- 17 **MATERIAIS DE APOIO**

# INTRODUÇÃO

O presente manual visa estabelecer as diretrizes para a realização de sindicâncias, assim como todas as etapas do processo necessário para o correto cumprimento da lei e a correta condução da investigação e punição dos empregados públicos da CEASA/SC.

O material se destina aos membros de Comissões de Sindicância formadas, bem como a todos os empregados públicos da Central de Abastecimento do Estado de Santa Catarina (CEASA/SC).

## Termos e Definições

Termos e definições presentes na Lei Complementar Estadual N° 491, de 20 de janeiro de 2010.



[Lei Complementar Estadual N° 491](#)

### ELABORAÇÃO MATERIAL:

**Guilherme Souto**

JS Prime Consultoria

**Bruno Jacques Carnos**

JS Prime Consultoria

### COLABORAÇÃO:

**Thiago Filippi Vieira**

Jurídico

**Denise Lima**

Controle Interno e Ouvidoria



## PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

Uma vez recebida denúncia de irregularidade - advinda da ouvidoria, da Diretoria, do Conselho de Administração, do Conselho Fical, ou de auditor externo - deve ser tomado o encaminhamento cabível.

No caso de instauração de procedimento disciplinar, este pode ser de três tipos:

- **Procedimento Sumário:** no caso de acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, abandono de cargo ou inassiduidade;
- **Sindicância:** no caso de necessidade de apuração de ocorrências anômalas cuja punição imponha penalidade leve, como repreensão verbal ou escrita ou suspensão inferior a 30 dias;
- **Processo Administrativo Disciplinar (PAD):** no caso de necessidade de apuração de reponsabilidade em infrações que imponham penalidade de suspensão por mais de 30 dias, demissão, cassação de aposentadoria, disponibilidade ou destituição de cargo em comissão.

O presente documento trata somente dos casos em que é instaurada sindicância.



## O QUE É SINDICÂNCIA?

### Sindicância

A sindicância é um procedimento da Administração Pública para apuração de ocorrência anômalas.

O objetivo da sindicância é esclarecer determinado ato ou fato ilícito, e a investigação pode ocorrer de forma sigilosa ou pública, tendo pessoas específicas a serem investigadas ou não.

A sindicância é um meio preventivo, equivalente a uma etapa preliminar de uma investigação administrativa, que tenta impedir decisões ruins para o servidor público e evitando a exposição do mesmo e da instituição por fatos ainda em estado inicial de apuração. Assim, são prevenidas despesas e eventuais danos morais.

O prazo para a conclusão de uma sindicância não pode exceder 30 dias, podendo haver a prorrogação por mais 30 dias, mediante justificativa da comissão ou da autoridade instauradora.

### Tipos de sindicância

Existem três tipos de sindicância, conforme a LCP-000491. Estes são: sindicância investigativa (ou preparatória); sindicância acusatória (ou punitiva); e sindicância patrimonial.



## O QUE É SINDICÂNCIA?

### Participantes do processo

Os participantes do processo de sindicância da CEASA/SC são:

- **Autoridade instauradora / competente:** gerência ou diretoria responsável pela instauração da sindicância;
- **Comissão de Sindicância:** comissão formada por servidores, responsável pela apuração dos fatos e elaboração do Relatório Final;
- **Assessoria técnica:** responsável pela elaboração e publicação das portarias;
- **Jurídico:** responsável por realizar o despacho jurídico, se necessário;
- **RH:** responsável pelo registro das ocorrências no registro funcional do empregado público.

### Resultados

Da sindicância poderá resultar:

- Arquivamento do processo;
- Aplicação de ajustamento de conduta;
- Aplicação de penalidade de repreensão verbal ou escrita, ou suspensão de até 30 dias;
- Instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD).



## TIPOS DE SINDICÂNCIA

### **Sindicância investigativa** Prazo: 30 dias

A sindicância investigativa é instaurada quando o fato ou a autoria não se mostrarem evidentes ou quando a infração não estiver suficientemente caracterizada.

A sindicância investigativa deve ser conduzida por dois ou mais servidores do Estado, um de nível técnico e um de nível superior.

### **Sindicância acusatória** Prazo: 60 dias

A sindicância acusatória ocorre quando há autoria identificada, havendo defesa do acusado e podendo ser aplicada punição de advertência ou suspensão de até 30 dias. Em situações de penalidade maior ou inclusive demissão, deverá ser aberto um Processo Administrativo Disciplinar (PAD).

A sindicância acusatória deve ser conduzida por três ou mais servidores do Estado ocupantes de cargo efetivo e estável, de nível hierárquico superior ou igual ao nível do sindicado.

### **Sindicância patrimonial** Prazo: 30 dias

A sindicância patrimonial deve ser instaurada ao tomar-se conhecimento de indícios de enriquecimento ilícito, inclusive evolução patrimonial incompatível com os recursos e disponibilidades do servidor público, visando a apuração dos fatos. É um procedimento sigiloso e meramente investigatório, não tendo caráter punitivo.

A sindicância patrimonial deve ser conduzida por dois ou mais servidores do Estado, um de nível técnico e um de nível superior.

## Atuação da Comissão

- A comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.
- As reuniões da comissão terão caráter reservado, sendo que as audiências serão públicas.
- A comissão, sempre que necessário, dedicará todo o tempo ao processo disciplinar, ficando seus membros e secretário, em tais casos, dispensados das atividades no órgão até a entrega do relatório conclusivo.
- As reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.
- Constatando-se que um dos membros da comissão está em licença médica ou em caso de afastamento de extrema necessidade, o presidente solicitará à autoridade instauradora a imediata substituição.
- Os membros da comissão que derem motivo para a postergação ou não cumprimento de prazos serão responsabilizados administrativamente.

## Requisições da Comissão

Todas as autoridades administrativas, civis ou militares, independentemente de grau hierárquico, assim como todos os funcionários, servidores e agentes públicos, dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta e indireta, devem conferir prioridade ao atendimento das requisições das comissões de processo administrativo disciplinar.

O atendimento às requisições das comissões processantes deve ocorrer dentro do prazo máximo de **5 dias**, se outro prazo nelas não houver sido fixado. A inobservância constitui falta de exação no cumprimento de dever funcional e, vindo em prejuízo do interesse público, importará em responsabilidade administrativa, civil e penal.



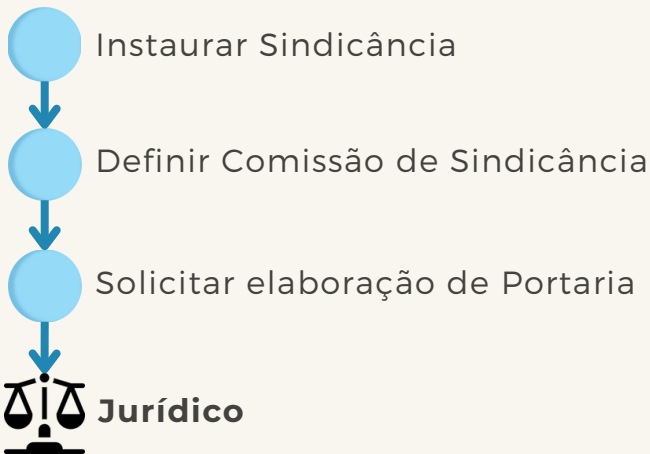
# INSTAURAÇÃO

Uma vez definido que será instaurada uma sindicância, o processo inicia com a autoridade instauradora/competente.



## **Autoridade instauradora / competente**

A autoridade deverá instaurar a sindicância (investigativa, acusatória ou patrimonial), definir a Comissão de Sindicância adequada, e solicitar ao Jurídico a elaboração de uma Portaria.



O departamento jurídico deverá elaborar a portaria de Sindicância, conforme o modelo no link abaixo, Na portaria deverá constar:

- Identificação da autoridade instauradora;
- Identificação dos membros que compõem a comissão;
- Identificação dos prováveis responsáveis, no caso de sindicância acusatória (conforme a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD);
- Denúncia ou descrição das eventuais irregularidades ocorridas;
- Prazo para a conclusão dos trabalhos.

 [Portaria de Sindicância](#)

 Elaborar Portaria de Constituição de Comissão



## **Autoridade instauradora / competente**

A autoridade deverá então assinar a Portaria, que será encaminhada à assessoria técnica para publicação no Diário Oficial do Estado (D.O.E.).



Assinar Portaria



Publicação da Portaria no D.O.E.



## **Comissão de Sindicância**

Uma vez publicada a Portaria no D.O.E., a Comissão de Sindicância iniciará o seu trabalho, a começar pela deliberação dos procedimentos que serão seguidos para a apuração do ocorrido. Na sequência, a Comissão deverá notificar os agentes passíveis de responsabilização - caso existam - sobre a abertura do processo.



Deliberar os procedimentos para apuração do ocorrido



Notificar agentes sobre abertura do processo

Pessoalmente por escrito ou em carta registrada com Aviso de Recebimento (AR), juntando-se ao processo o comprovante do registro e do recebimento.

Se o acusado se recusar de assinar, o líder imediato do mesmo, acompanhado de 2 testemunhas, deve assinar, atestando a situação. O processo segue.

Com a notificação é encerrada a fase de Instauração, que será seguida pela fase de Instrução.



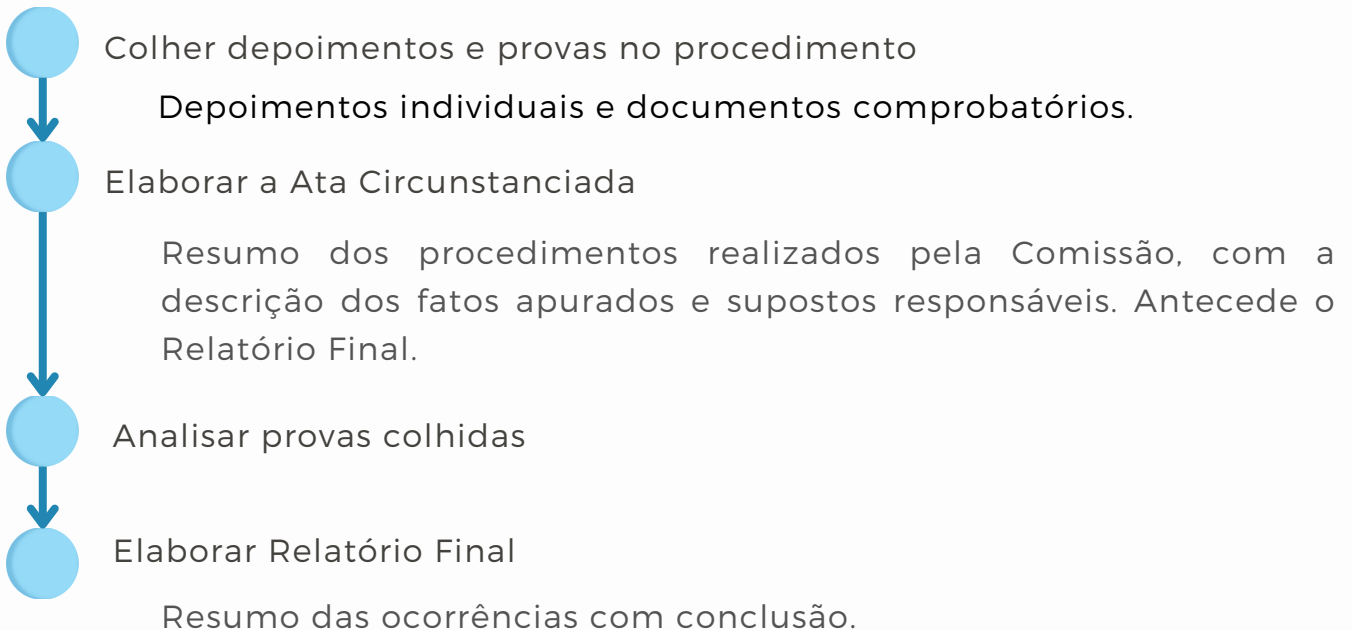
# INSTRUÇÃO

Uma vez concluída a notificação dos agentes, finalizado a etapa de Instauração, será iniciada a etapa de instrução pela Comissão Disciplinar. Nessa fase, a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa **elucidação dos fatos**.



## Comissão de Sindicância

### Subprocesso: realizar instrução



Algumas situações podem ocorrer durante o andamento do subprocesso "Realizar instrução". Estas são:

## Prazo da Portaria



5 dias para conclusão do prazo.

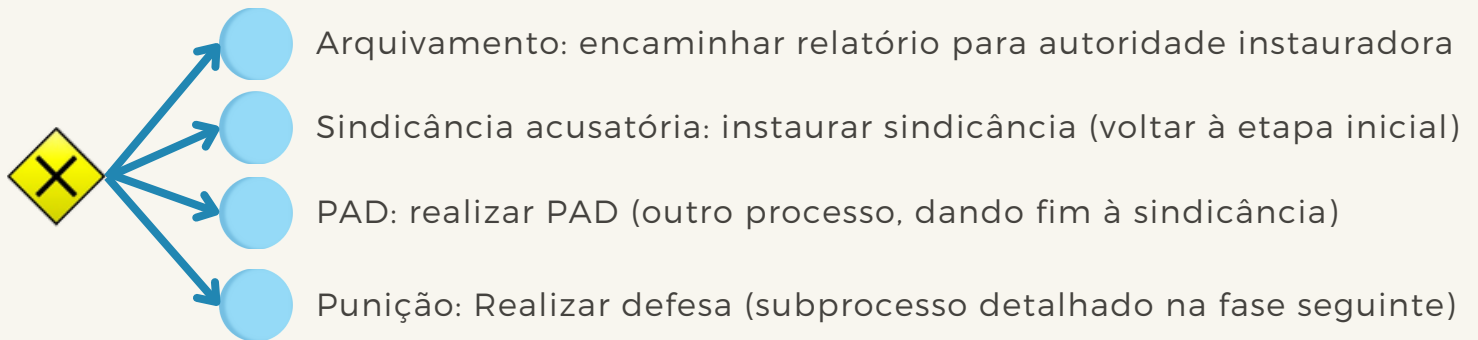
### Solicitar **prorrogação de prazo**

O prazo para conclusão da sindicância patrimonial ou investigativa é de 30 dias, enquanto o prazo da sindicância acusatória é de 60 dias. Ambos podem ser prorrogados pelo mesmo período de tempo.

## Apontamento do relatório

Em uma sindicância investigativa ou patrimonial, o Relatório Final poderá apontar pelo arquivamento, pela abertura de uma sindicância acusatória ou pela abertura de um Processo Administrativo Disciplinar.

Em uma sindicância acusatória, o Relatório Final poderá apontar pelo arquivamento, pelo cumprimento de punição, ou pela abertura de um Processo Administrativo Disciplinar.



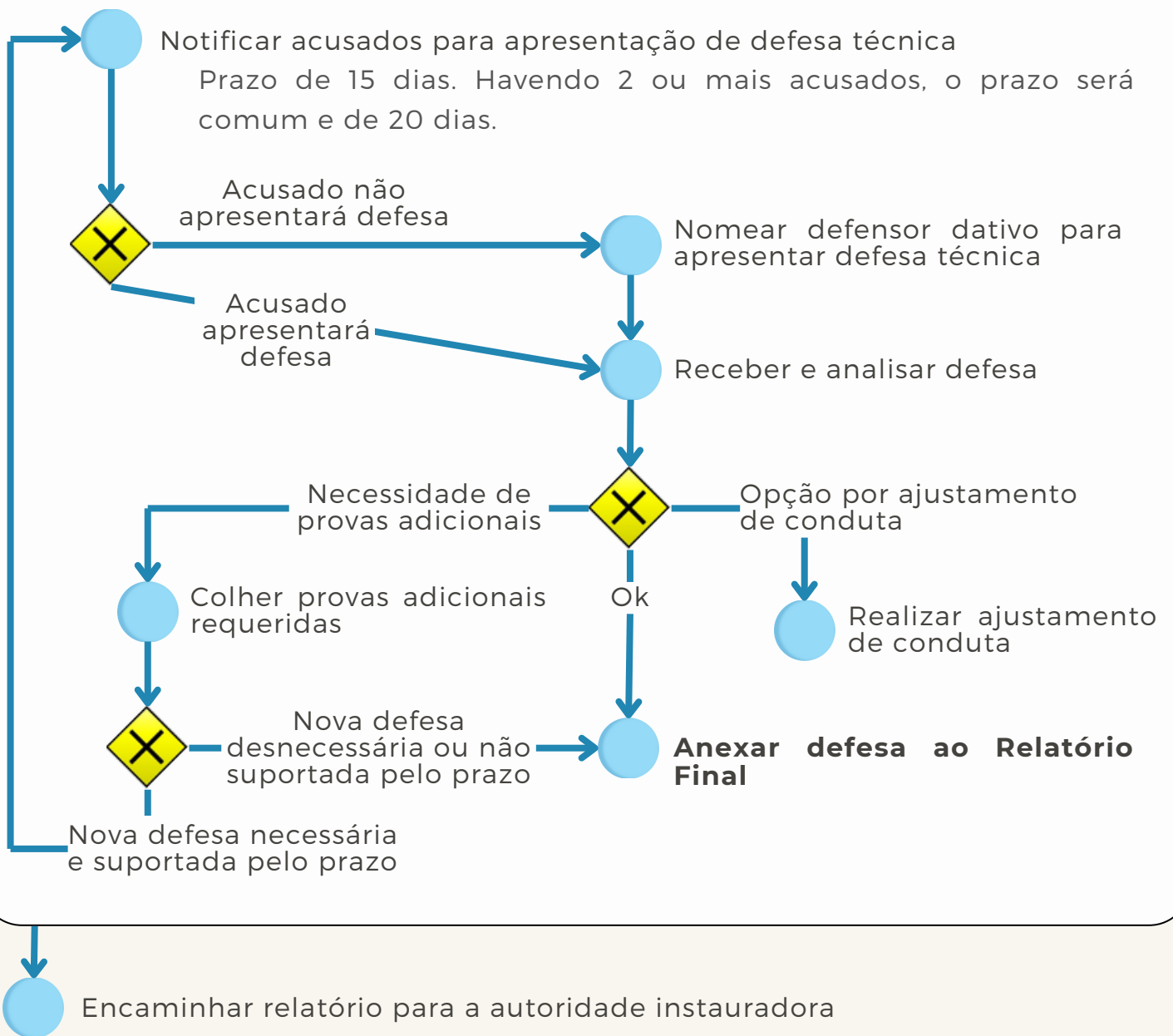
# DEFESA

Em uma sindicância acusatória, caso o Relatório Final aponte por punição, será iniciada a fase de defesa pela Comissão de Sindicância.



## Comissão de Sindicância

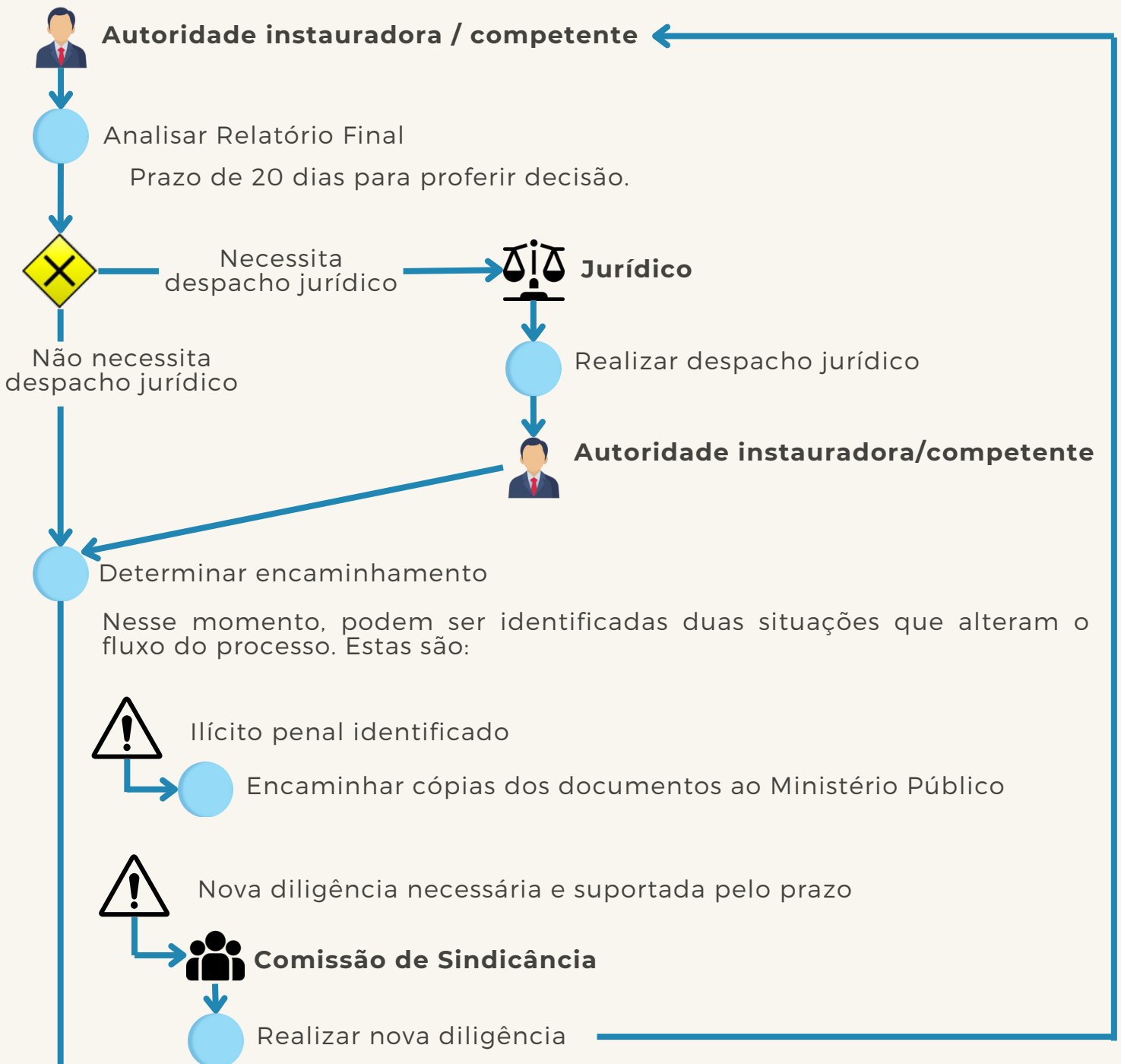
### Subprocesso: realizar defesa

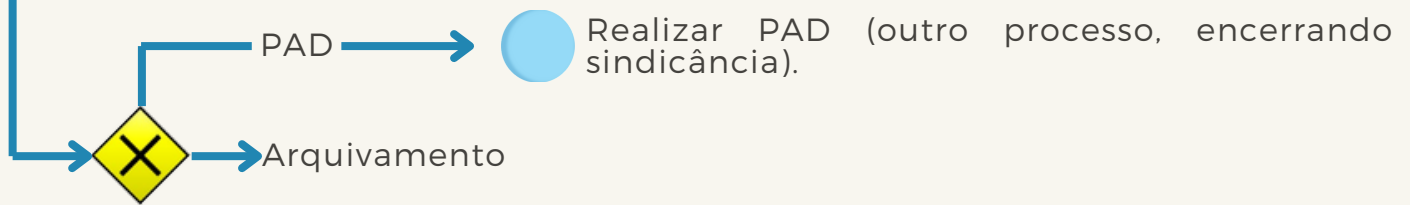




# JULGAMENTO

Uma vez concluído e encaminhado o Relatório Final, será iniciada a etapa de julgamento pela autoridade:





Punição

Reconhecida pela comissão a inocência do acusado ou a inexistência do fato, a autoridade instauradora do processo determinará o seu arquivamento, salvo se entender de forma diversa, frente à prova dos autos, quando aplicará a penalidade cabível.

Encaminhar cumprimento de punição

Se a penalidade prevista for a demissão ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade, a aplicação da pena caberá à autoridade competente para nomear ou aposentar.

A responsabilidade administrativa do acusado será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria.

O julgamento a ser efetuado pela autoridade competente é dirigido pelo livre convencimento, a qual é facultado divergir das conclusões do relatório da comissão, podendo, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o acusado de responsabilidade.

Encaminhar para RH registrar no registro funcional do empregado público

Arquivamento.

Encerrado o processo.



## AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Em sindicâncias, a comissão poderá propor o ajustamento de conduta como medida alternativa à eventual aplicação de pena. A autoridade poderá optar pelo ajustamento de conduta nas infrações puníveis com repreensão verbal ou escrita, advertência ou suspensão de até 15 dias, a ser adotado como medida alternativa.

O objetivo do ajustamento de conduta é a reeducação do empregado público. Este, ao firmar o termo de compromisso de ajuste de conduta, deve estar ciente dos deveres e das proibições, comprometendo-se em observá-los no seu exercício funcional.

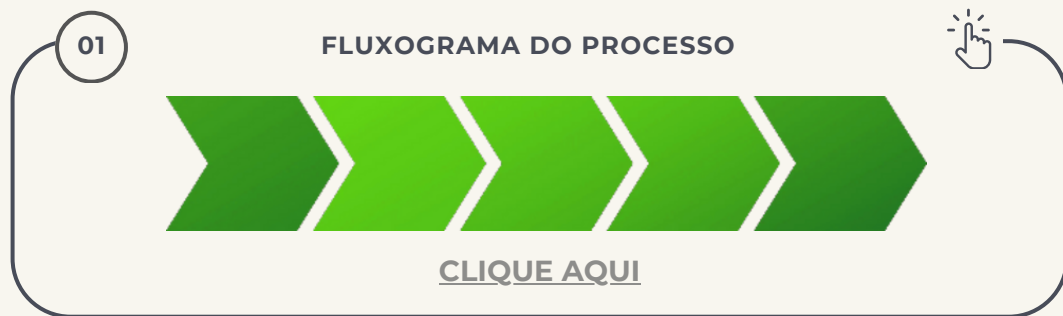
Requisitos para o ajustamento de conduta:


- Inexistência de dolo ou má-fé na conduta do infrator;
- Inexistência de dano ao erário ou prejuízo às partes, ou uma vez verificado, ter sido prontamente reparado pelo infrator;
- Que o histórico funcional do infrator lhe abone a conduta precedente;
- O infrator não pode estar em estágio probatório.
- O infrator não pode ter sido beneficiado anteriormente com a medida alternativa no prazo de 3 anos.

 [Termo de Compromisso do Ajuste de Conduta](#)




# MATERIAIS DE APOIO AO PROCESSO DE REALIZAR SINDICÂNCIAS



 [Lei Complementar Estadual N° 491](#)

 [Lei Geral de Proteção de Dados](#)

 [Modelo de Portaria - Sindicância](#)

 [Modelo - Termo de Compromisso do Ajuste de Conduta](#)



**CEASA / SC**